

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230543

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Magalhães Barata,s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE MARIA AMARAL SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 295.060.002-63, residente na AV. PTE JUSCELINO KUBITSCHK, e de outro lado a firma ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.581.445/0001-82, estabelecida à EST CURUÇAMBA, Nº 50, CURUÇAMBA, Ananindeua-PA, CEP 67146-263, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, residente na RUA CASTANHEIRA, PASS SÃO PEDRO LOTE 04 QD 18 Nº43, CIDADE NOVA, Anani ndeua-PA, CEP 67133-300, portador do(a) CPF 001.069.532-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS TÉCNICOS DE CONSUMO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS COORDENAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010216	DIPIRONA 500MG/ML - SOL- INJETAVEL - Marca.: SANTISA	AMPOLA	13.600,00	1,640	22.304,00
010222	EPINEFRINA 1 MG/ML - INJETAVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	510,00	1,070	545,70
010237	CLORETO DE SODIO 0,9% -100ML - INJETAVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	6.120,00	4,880	29.865,60
010239	SORO RINGER + LACTATO 500ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: FRESENIUS	AMPOLA	1.360,00	8,630	11.736,80
010249	AMIODARONA 200MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.700,00	0,690	1.173,00
010254	ATENOLOL 50MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	5.100,00	0,090	459,00
010266	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	680,00	0,380	258,40
010286	NIFEDIPINO 10MG - CAPSULA SUBLINGUAL - Marca.: BRAINFARMA/NEOQUIMIC	CÁPSULA	340,00	0,160	54,40
010299	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO SUSPENSÃO ORAL 50MG + 12,5MG/ML - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	680,00	21,410	14.558,80
010311	METROCLORAMIDA CLORIDRATO DE 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: BELFAR	FRASCO	2.040,00	2,390	4.875,60
010325	METRONIDAZOL 10% - GEL VAGINAL + APLICADORES - Marca.: PRATI DONADUZZI	TUBO	2.720,00	6,100	16.592,00
010333	DEXAMETASONA 2MG - SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	1.500,00	1,240	1.860,00
010336	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO DE 20MG SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	10.600,00	0,950	10.070,00
010376	AMPILICINA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	800,00	7,630	6.104,00
010390	ACICLOVIR 50MG/G 10G - CREME - Marca.: PRATI DONADUZZI	TUBO	340,00	2,690	914,60
010402	DIAZEPAM 5MG - COMPRIMIDO - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	10.200,00	0,070	714,00
010403	DIAZEPAM 10MG - COMPRIMIDO - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	13.600,00	0,080	1.088,00
010416	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG - COMPRIMIDO - Marca.: ROCHE	COMPRIMIDO	340,00	3,620	1.230,80
010425	ESCITALOPRAM 20MG/ML OXALATO DE GOTAS - Marca.: GEOLAB	FRASCO	34,00	31,190	1.060,46
010428	LAMOTRIGINA 25MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.040,00	0,400	816,00
010433	TOPIRAMATO 50MG - COMPRIMIDO - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	3.400,00	0,330	1.122,00
010434	TOPIRAMATO 100MG - COMPRIMIDO - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	3.400,00	0,650	2.210,00
010435	MISOPROSTOL 200 MCG - COMPRIMIDO VAGINAL - Marca.: HEBROM/IFAN	COMPRIMIDO	300,00	48,150	14.445,00
010438	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO C/ ESTETOSCOPIO (FECHO EM NYLON E VELCRO) - Marca.: ACCUMED PREMIUM	UNIDADE	72,00	68,460	4.929,12
010460	ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 4,5 M - Marca.: MAXICOR	UNIDADE	1.020,00	6,030	6.150,60
010470	GEL P/ ULTRASSOM - FRASCO DE 1KG - Marca.: FORTSAR	FRASCO	68,00	5,840	397,12
010477	Gel condutor incolor.				
010477	LAMINA DE BISTURI Nº 23 CX C/ 100 UNIDADES - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	153,00	25,230	3.860,19
010567	AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	500,00	7,630	3.815,00
010575	AMPICILINA 1G - INJETAVEL - Marca.: BLAU	AMPOLA	700,00	2,880	2.016,00
010578	CEFALOTINA 1G - INJETAVEL - Marca.: BLAU	AMPOLA	1.000,00	3,590	3.590,00
010594	METRONIDAZOL 500MG - INJETAVEL - Marca.: HALEX ISTAR	AMPOLA	1.700,00	5,200	8.840,00
010603	TENOXICAN 20MG/ML - INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	8,800	8.800,00

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



010662	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 1.0 CX C/ 24 UNIDADE	CAIXA	14,00	112,710	1.577,94
	S - Marca.: SHALON				
010672	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº 3 CX C/ 24 UNIDADES	CAIXA	28,00	103,000	2.884,00
	- Marca.: SHALON				
010676	FIO DE SUTURA ALGODÃO Nº 0 S/ AGULHA CX C/ 24 UNIDAD	CAIXA	17,00	55,030	935,51
	ES - Marca.: BIOLINE				
010714	LENÇOL DE PAPEL RECICLADO P/ MACA DIMENSÕES 70X50 -	ROLO	448,00	9,650	4.323,20
	Marca.: DESCARBOX				
010718	CAMPO OPERATORIO 35X40 PCT C/ 50 UNIDADES - Marca.: PACOTE		51,00	59,230	3.020,73
	AMERICAN MEDICAL				
010752	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CM - PCT C/ 12 UNIDADES - Marca	PACOTE	102,00	9,240	942,48
	.: POLARFIX				
010755	DRENO DE SUÇÃO DE TORAX Nº20 - Marca.: MEDSHARP	UNIDADE	14,00	3,760	52,64
010761	ATADURA GESSADA 15CM - Marca.: POLARFIX	UNIDADE	68,00	3,210	218,28
011546	IMUNOGLOBULINA ANTI RHO (D)- INJETAVEL - Marca.: CLS	AMPOLA	51,00	264,440	13.486,44
	BEHRING				
011564	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº12 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	100,00	2,850	285,00
012903	CLORETO DE SÓDIO 20%- AMPOLA 10ML- SOLUCAO INJETAVEL	AMPOLA	3.060,00	0,760	2.325,60
	- Marca.: SAMTEC				
014680	ACETILCISTEINA 20MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: GEOL	FRASCO	2.300,00	9,450	21.735,00
	solução oral 20mg/ml				
014683	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500MG/ML - SOL	AMPOLA	700,00	15,800	11.060,00
	UÇÃO INJETÁVEL - Marca.: FRESENIUS				
014689	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Mar	AMPOLA	140,00	11,790	1.650,60
	ca.: BLAU				
015531	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº14 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	340,00	2,750	935,00
015532	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº16 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	380,00	2,750	1.045,00
015533	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº18 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	310,00	2,620	812,20
016026	LUVA DE PROCEDIMENTO 6 - CAIXA C/100 UNIDADES - Marc	CAIXA	1.020,00	12,790	13.045,80
	a.: MEDIX				
027722	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG - Marca.: ROCHE	COMPRIMIDO	510,00	2,960	1.509,60
027737	FRASCO COLETOR PARA DRENAGEM TORÁCICA - CAP. 1LITRO	UNIDADE	4,00	23,110	92,44
	- Marca.: CPL				
028152	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 14 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	20,00	3,620	72,40
028153	SONDA FOLEY 3 VIAS Nº 16 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	20,00	3,620	72,40
030117	CETAMINA, CLORIDRATO DE 50mg/ml - INJETÁVEL (PSICOTR	AMPOLA	400,00	17,050	6.820,00
	ÓPICO) - Marca.: CRISTALIA				
030145	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10mL - INJETÁVEL - Marca.: AMPOLA		272,00	0,770	209,44
	SANTEC				
030177	KIT PARA DRENAGEM TORÁCICA 2000ML - Marca.: CPL	UNIDADE	3,00	51,680	155,04
	ACOMPANHA ETIQUETA COM DATA, HORA E VOLUME				
030229	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº20 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	170,00	2,870	487,90
				VALOR GLOBAL R\$	276.210,83

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 276.210,83 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dez reais e oitenta e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0901.103032001.2.040 Manutenção da Farmácia Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 110.415,34, Exercício 2023 Atividade 0901.103022001.2.044 Manutenção de Hospitais, Laboratório e Atendimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 86.352,04, Exercício 2023 Atividade 0901.103032001.2.039 Manutenção da Farmácia Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.38, no valor de R\$ 33.148,46, Exercício 2023 Atividade 0901.103022001.2.044 Manutenção de Hospitais, Laboratório e Atendimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 18.621,03, Exercício 2023 Atividade 0901.103012001.2.033 Manutenção dos Postos de Saúde e UBS (UNIDADE BASICA DE SAÚDE) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 14.628,16, Exercício 2023 Atividade 0901.103022001.2.044 Manutenção de Hospitais, Laboratório e Atendimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 6.522,90, Exercício 2023 Atividade 0901.103012001.2.033 Manutenção dos Postos de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Saúde e UBS (UNIDADE BASICA DE SAÚDE) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 6.522,90 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSE MARIA AMARAL SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 10 de Outubro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 21.581.445/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____